



PROCESSO	
INTERESSADO	COA-CAU/BR
ASSUNTO	REGULARIZAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS – LEI 12.527/2011

DELIBERAÇÃO Nº 57/2015 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 08 de outubro de 2015, no uso das competências que lhe conferem o inciso VII e IX do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que dispõe o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988, que garante aos cidadãos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e o Decreto 7.185/10 que tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país e dispõem sobre o conteúdo mínimo que deve constar nos portais de transparência administrativa do setor público: 1. Institucional deve conter as competências, estrutura organizacional, endereços e telefones dos órgãos/entidades, horários de atendimento ao público; 2. Receitas e Despesas devem conter os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e os registros das despesas; 3. Licitações e Contratos devem conter as informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados e informações sobre contratos celebrados; 4. Ações e Programas devem conter os dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e 5. Perguntas Frequentes deve conter as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

Considerando que para promover a Transparência Ativa o órgão ou entidade deve atender aos seguintes requisitos: 1. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; 2. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; 3. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; 4. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; 5. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; 6. Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; 7. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e 8. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

Considerando que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público e a falta de informação completa e atualizada para a sociedade implica em impedimento à ampla participação dos cidadãos na gestão pública e na fiscalização da aplicação das verbas públicas;

Considerando que o art. 24 da Lei nº 12.378/2010 estabelece o Conselho de Arquitetura e Urbanismo como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e por isso deve cumprir a Lei de Acesso à Informação que faz referência à obrigatoriedade de, por iniciativa própria, divulgar informações de interesse geral e coletivo, ressalvada às protegidas por algum grau de sigilo e em cumprimento ao princípio da Transparência Ativa disposta no art. 3º, III da Lei nº 12.527/11; e



Considerando a análise realizada nos sítios eletrônicos de cada CAU/UF, referente aos itens da legislação que trata sobre o acesso à informação ao cidadão, anexa.

DELIBEROU:

Recomendar à Presidência do CAU/BR que encaminhe um ofício solicitando, a cada CAU/UF, que regularize seu sítio eletrônico em cumprimento ao que dispõe a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com base nas inconformidades detectadas na planilha anexa.

Brasília – DF, 08 de outubro de 2015.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)
Coordenador-Adjunto

CELSO COSTA (MS)
Membro

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Membro

ANA CRISTINA L. BARREIROS DA SILVA (RO)
Membro